



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO
Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº483 DE 04 DE MARÇO DE 1992

Majora o salário do professorado municipal regido pela CLT.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam alterados os vencimentos do professorado municipal, regido pela CLT, para o mês de fevereiro com 25% de aumento.

NÍVEL I - Cr\$ 126.926,75 - Para os que possuem o curso fundamental ou antigo primário.

NÍVEL II - Cr\$ 132.310,10 - Para os que possuem o curso de 1º grau e os que estão cursando o curso de 2º grau por 2 anos.

NÍVEL III - Cr\$ 147.113,31 - Para os professores licenciados e com especialização de 2º grau em qualquer área de atuação, com um ano de experiência em atividade docente, em exercício no município há dois anos.

ARTIGO 2º - Para a aplicação da presente Lei, servirá de recurso o valor contido no artigo anterior, com a correção de 1992.


ARTIGO 3º - Esta Lei revoga a Lei nº 477/92 de 1992. As disposições contidas nesta Lei vigorarão a partir de 1º de março de 1992.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SÃO JERÔNIMO, RIO GRANDE DO SUL, 04 DE MARÇO DE 1992.


URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


IRINE LUCIA MACIEL DA CRUZ
DIRIGENTE DE EQUIPE